



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº094 / 2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E A SOCIEDADE FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF Nº 510.709.017-68, e a Sociedade **FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS**, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1986 – Lourdes – Belo Horizonte – MG – CEP: 30.140-082, inscrita no CNPJ sob nº.04.032.380/0001-05, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais – OAB/MG sob o nº 1.118, em 28/07/2000, por diante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio **FERNANDO ANTÔNIO FRAGA FERREIRA**, CPF Nº 566.968.176-20, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.549, segundo a documentação constante no Processo Administrativo nº 14.373/2008 e do Edital de Concorrência nº 005/2009, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 1823ª reunião, realizada em 19/05/2009, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste instrumento a prestação de serviços advocatícios, pela **CONTRATADA**, para defesa dos interesses da **CDRJ** - como autora ou ré - nas causas de natureza cível, constitucional, administrativa, marítima, portuária, comercial, empresarial, ambiental, criminal, tributária, fiscal, financeira, eleitoral e processual em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como serviços de consultoria e assessoria jurídicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A atuação dos Advogados membros da equipe será feita no âmbito judicial e também no âmbito administrativo contencioso externo, desde que referentes aos ramos acima elencados.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação do serviço contratado deverá ser executada exclusivamente por meio dos seus integrantes, aos quais a **CDRJ** outorgará procuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Destacamos algumas atividades, entre outras inerentes à função de Advogado, as quais serão demandadas da **CONTRATADA**:

- a) Patrocinar causa em que a **CDRJ** for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal, com prática de todos os atos processuais inerentes;
- b) Atuar na defesa de interesses da **CDRJ** na esfera contenciosa administrativa externa;
- c) Emitir pareceres e elaborar instrumentos jurídicos em matérias afetas ao objeto do Contrato;
- d) Participar de reuniões e assessorar a **CDRJ** em questões que envolvam as matérias contempladas no objeto do Contrato;
- e) Assessorar na prestação de informações em Mandado de Segurança e Ação Civil Pública, bem como acompanhamento e defesa dos interesses da **CDRJ** nesses processos.
- f) Promover sustentações orais perante Tribunais;
- g) Prestar consultoria preventiva nos ramos do direito objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo global para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Fiscalização da CDRJ, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma do artigo 57, II, da Lei 8666/93 e suas alterações, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CDRJ**, pelos serviços objeto do presente contrato, a **CDRJ** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o preço de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por processo judicial ou administrativo, além de outras despesas comprovadas pela **CONTRATADA** e previamente autorizadas pela Superintendência Jurídica - SUPJUR.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

No preço, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução total do serviço contratado, bem como o lucro, tributos, encargos e despesas de deslocamento na Capital e em outras comarcas situadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme as exigências referidas no Edital da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento a ser utilizado será o IGPM acumulado no período aquisitivo.

CLÁUSULA QUINTA – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Eventuais honorários decorrentes de sucumbência judicial pertencerão à **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 23 da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente, pela **CDRJ**, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à certificação da execução dos serviços feita pela SUPJUR, o que ocorrerá sempre em até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das Notas Fiscais fica condicionado à apresentação trimestral, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de regularidade para com as seguintes obrigações: INSS, FGTS, ISS e PIS/COFINS e à consulta ao CADIN (artigo 6º da Lei 10.522/2002).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às Notas Fiscais vencidas e não pagas pela **CDRJ** na forma contratual, sofrerão a atualização do correspondente valor, pela variação do IGPM, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim, acrescidos de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CDRJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEMBOLSO COM DESPESAS

As despesas com custas, emolumentos, taxas judiciais e extrajudiciais, bem como fotocópias serão reembolsadas pela **CDRJ** mediante a apresentação dos respectivos recibos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas processuais (custas, honorários periciais, depósitos recursais etc.) serão pagas ou recolhidas diretamente pela **CDRJ**, mediante prévia comunicação pela **CONTRATADA**. Não havendo tempo hábil para o respectivo recolhimento, deverá a **CONTRATADA** efetuar o pagamento e solicitar posterior reembolso à **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Havendo necessidade de contratação de assistente técnico para auxiliar a **CONTRATADA** na produção de prova pericial em juízo, a **CDRJ** pagará diretamente ao assistente técnico o valor dos seus honorários.

CLÁUSULA NONA – RELATÓRIO MENSAL E REMESSA DE CÓPIAS

A **CONTRATADA** deverá remeter à **CDRJ**, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório informando separadamente a situação de cada Reclamação Trabalhista em curso, incluindo as arquivadas no mês, com o respectivo risco, prazo inicial e previsão final, valor e demais peculiaridades decorrentes do seu andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta da **CONTRATADA**. Outrossim, a **CDRJ** descontará dos valores de cada fatura ou recibos emitidos em razão deste contrato todos os tributos, contribuição e outros encargos que, na forma da legislação em vigor, devam ser retidos pela **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato provêm do orçamento da **CDRJ**, conforme Anotação Orçamentária na Rubrica 213103 – Assistência Técnica, Assessoria e Consultoria.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços advocatícios objeto deste contrato será feita pela Superintendência Jurídica da CDRJ - **SUPJUR**, a quem a **CONTRATADA** deverá se reportar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à Fiscalização exigir da **CONTRATADA** que esta disponibilize para realização dos serviços, a mesma Equipe Técnica indicada em sua documentação de Habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a Fiscalização dos serviços objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante justificativa, autorizar ou solicitar a substituição de profissionais da equipe da **CONTRATADA** ligados diretamente aos serviços, devendo o atendimento da substituição, quando solicitado pela Fiscalização, ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. O profissional que substituir, deverá ter titularidade acadêmica e qualificação profissional referente ao objeto da licitação igual ou mais completa que o profissional substituído.

PARÁGRAFO QUINTO

A Fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO

Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização a elaboração dos Termos de Recebimento dos Serviços na forma disposta no artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação da **CONTRATADA** da penalidade prevista na letra "c" será concedida sempre que esta ressarcir à **CDRJ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no *caput*.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CDRJ**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) do valor global orçado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor orçado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da Fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do orçamento, a **CDRJ** poderá promover a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO

A sanção prevista na letra "d" é de competência do Ministro de Portos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista dos autos, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à **CDRJ** em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma apurada no processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Com a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se-á a:

- a) Realizar os serviços solicitados pela **CDRJ**, com a observância dos prazos por ela assinados e em estrita obediência à legislação pertinente;
 - b) Alertar e orientar a **CDRJ**, preventivamente, a propósito de assuntos afetos ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos inerentes à atividade profissional desempenhada;
 - d) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à **CDRJ** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - e) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da **CDRJ**, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da **CDRJ**;
 - f) Comprovar até o dia 05 (cinco) de cada mês as diligências feitas em cada um dos processos objeto desta contratação, mediante relatório acompanhado das respectivas petições e cópia dos atos processuais praticados.
- Nota:** Os custos com as cópias de que trata este item serão reembolsados pela **CDRJ**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, com a apresentação de Nota Fiscal, observado o preço de mercado para cópias simples.
- g) Tratando-se de recurso cuja interposição dependa do pagamento de custas judiciais, a **CONTRATADA** deverá comprovar a protocolização do mesmo, mediante cópia do referido recurso, em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - h) O prazo máximo para a **CONTRATADA** manifestar-se acerca dos processos, quando demandada pela **CDRJ**, será de 05 (cinco) dias corridos, salvo se outro prazo for assinado pela Fiscalização do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, por inexecução contratual.
 - i) Findo o contrato, a **CONTRATADA** deverá entregar a **CDRJ**, ou a quem esta indicar, todas as "pastas" contendo cópias individualizadas dos autos dos processos em que a **CDRJ** figure como parte ou interessada e que estavam sob o seu patrocínio, devidamente atualizadas.
 - j) A **CONTRATADA** deverá manter escritório localizado na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para acompanhamento dos feitos em que a **CDRJ** for parte ou terceira interessada.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Com a assinatura do Contrato, a **CDRJ** obrigará-se-á a:

- a) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitada, todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através da Superintendência Jurídica da **CDRJ** - SUPJUR.
- d) Custear as despesas decorrentes de custas processuais, emolumentos, cópias de peças processuais e extrajudiciais indispensáveis, além de outras despesas previamente autorizadas pela Superintendência Jurídica da **CDRJ** – SUPJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, efetuar a caução da garantia do Contrato, que será de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor global e entregá-la à **FISCALIZAÇÃO**, com vistas à guarda na Divisão de Gestão Financeira – DIGEFI, da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** que optar pela apresentação da garantia por meio de Carta de Fiança Bancária deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ** fica autorizada a utilizar a garantia para o pagamento das multas aplicadas à **CONTRATADA**, após esgotado o prazo recursal.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUINTO

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **CDRJ**.

PARAGRAFO SEXTO

O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O valor da garantia será liberado pela **CDRJ**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **Contratada**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados à **CDRJ** na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, atualizado na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no *caput*, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, extrajudicialmente, garantida a ampla defesa e o contraditório, observados os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Lentidão no cumprimento dos serviços nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços, o que ocorrerá a partir da assinatura do contrato;
- e) Paralisação dos serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação à **CDRJ**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital;
- g) Desatendimento das determinações regulares da **Fiscalização**, da **DICOSO** ou da **SUPJUR**;
- h) Apresentação pela **CONTRATADA** de qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- i) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços anotadas pela Fiscalização da **CDRJ**;
- j) Instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- k) Impedir ou dificultar a ação da **Fiscalização**;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CDRJ**, prejudique a execução do contrato;
- m) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10%(dez por cento) do valor global orçado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- n) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já executados até a data da rescisão, se aceitos pela Fiscalização.



000533

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas letras "a" a "l" do *caput*, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo XIII - Sanções Administrativas, do Edital:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CDRJ;
- b) Responsabilização da **CONTRATADA** por prejuízos causados à CDRJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A forma de rescisão do Contrato, bem como as suas conseqüências estão dispostas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente limitada na posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos pela Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** não poderá reter quaisquer documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos oriundos deste contrato, aplicar-se-á as disposições da Lei nº 8.666/93, os princípios gerais de direito público e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PREÇO TOTAL

O preço total estimado para o presente contrato é de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais).





000534

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

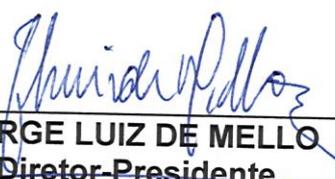
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, independentemente de outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas sobre o acima disposto, firmam o presente contrato em (03) três vias de idêntico teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.

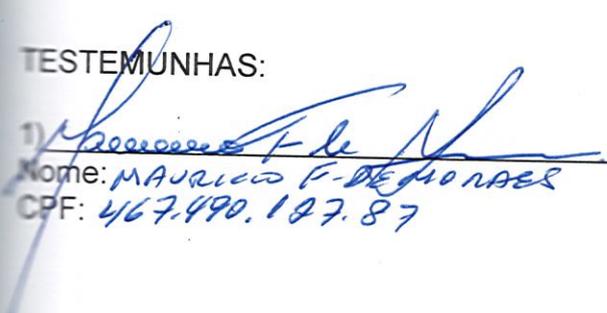


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA
Sócio
FERREIRA & CHAGAS ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: MAURICIO F. DE MORAES
CPF: 467.490.127.87

2) 
Nome: Lúcia Helena de Almeida
CPF: 805.527.287-00

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U., III SEÇÃO
EM 18 11 2011, PAG. 05

